

TE. Valéria Maria Brito Cavalcanti - pela CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 08/2011.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) plataformas de percurso vertical (elevadores), com duas paradas, a serem instaladas nos seguintes locais: Almoxarifado Central da SME, EMEIF Bernadete Oná da SER VI, EMEIF Patativa do Assaré SER I, EMEIF Ismael Pordeus SER V e Núcleo de Apoio ao Professor. Tudo de acordo com o Anexo I deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que NÃO FOI DADO PROVIMENTO a IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa ELEVADORES UNIÃO LTDA. Estando a referida decisão, à disposição dos interessados, na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-Ce fones: 3105-1155 e 3452-3481, bem como no endereço: www.fortaleza.ce.gov.br. Fortaleza, 24 de outubro de 2011. Eduardo Macário Melo da Costa - PREGOEIRO.

*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 08/2011.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) plataformas de percurso vertical (elevadores), com duas paradas, a serem instaladas nos seguintes locais: Almoxarifado Central da SME, EMEIF Bernadete Oná da SER VI, EMEIF Patativa do Assaré SER I, EMEIF Ismael Pordeus SER V e Núcleo de Apoio ao Professor. Tudo de acordo com o Anexo I deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a Resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa ELEVADORES UNIÃO LTDA, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Comissão. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - (CE) ou através dos telefones (85) 3105-1155 e 3452-3481. Fortaleza, 27 de outubro de 2011. Eduardo Macário Melo da Costa - PREGOEIRO.

*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 10/2011.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa ou entidade civil organizada que comprove experiência de trabalho social com famílias e comunidades, para a realização das atividades sócio-educativas de promoção dos programas pró-saneamento e pró-moradia a serem executados pelo Município, com execução dos serviços de organização de eventos, fornecimento de material de expedi-

ente a serem utilizados nos projetos sociais, utilização de recursos humanos e transporte dos participantes, baseado em contrato mantido com o BNDES, mediante recursos do FGTS, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal-CEF, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e mediante justificativa do interesse público.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a empresa IDS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA, apresentou impugnação aos termos do edital do Pregão em epígrafe, estando o referido documento à disposição na Rua do Rosário, 77 - Ed Comte Vital Rolim - Centro, Fortaleza - (CE), fones: 3452-3473 e 3452-3484. Fortaleza 27 de outubro de 2011. Eduardo Rogério Campos Teixeira - PREGOEIRO.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro registra que diante de não restarem mais licitantes classificados no Pregão Eletrônico Internacional nº 38/2011, originário do IJF, cujo o objeto é contratação de empresa pessoa jurídica para aquisição de sistema de video-endoscopia, restou FRACASSADA a licitação e resolve devolver o Processo ao Órgão de origem da licitação, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - (CE) ou pelos telefones 3452-3481 e 3452-3480. Fortaleza, 27 de outubro de 2011. Winston Alves Teixeira - PREGOEIRO.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE AGOSTO 2011

Estabelece normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante convênio, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º, da Lei de nº. 0082 de 29 de dezembro de 2010. RESOLVE

**CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - A execução descentralizada de programas de governo e ações de órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta, que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será efetivada por meio da celebração de convênio, nos termos desta Instrução Normativa. Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: I - CONVÊNIO: Instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública Municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; II - CONCEDENTE: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, previstos em seu

orçamento ou oriundos de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução do objeto do convênio; III - CONVENIENTE: órgão da administração direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista ou organização particular com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio; IV - INTERVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; V - PROPONENTE: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que manifeste por meio de plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Instrução Normativa; VI - EXECUTOR: órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio; VII - PLANO DE TRABALHO A DEFINIR. VII - TERMO ADITIVO: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado; VIII - OBJETO: produto final do convênio, observados o plano de trabalho e as suas finalidades; IX - META: parcela quantificável do objeto; X - CONTRAPARTIDA: recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis com que o conveniente irá participar do convênio; XI - ETAPAS: ações que serão desenvolvidas durante a vigência do convênio, formuladas em ordem cronológica de execução. Art. 3º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que pretendam executar programas e ações que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar, anualmente, no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção do conveniente. § 1º - Os programas e ações deverão ser divulgados pelo concedente após a publicação da Lei Orçamentária Anual ou no momento em que pretender executá-los. § 2º - Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes dos programas. Art. 4º - A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos que melhor atendam ao interesse público e de entidades mais aptas a executar o objeto do ajuste. Parágrafo Único - Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio de divulgação no site oficial do concedente.

CAPÍTULO II

Do Cadastramento, Do plano de trabalho

Art. 5º - Para apresentar plano de trabalho o proponente deverá estar cadastrado nos órgãos ou entidades concedentes. Art. 6º - As informações constantes no cadastramento deverão ser atualizadas pelo conveniente.

Seção I Do Cadastramento

Art. 7º - Para fins de cadastramento, deverão ser informados: I - quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos: denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas e dados do representante e demais dirigentes; II - quando se tratar de órgão ou entidade pública: nome do proponente, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e dados do representante. Art. 8º - As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos: I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e demais dirigentes; II - cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 1 (um) ano; IV - comprovante de endereço

da entidade e de residência do seu representante; V - cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente; VI - comprovante do funcionamento regular da entidade, com data não superior a 1 (um) ano. Parágrafo Único - As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar relatório de atividades sociais desenvolvidas no último ano, anexo ao documento previsto no inciso VI deste artigo. Art. 9º. Os órgãos e entidades públicos deverão apresentar os seguintes documentos: I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante; II - cópia do ato de nomeação do agente público responsável pelo órgão ou entidade.

Seção II Do plano de trabalho

Art. 10 - De acordo com o programa e as diretrizes estabelecidas pelo concedente, o proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar convênio mediante apresentação de plano de trabalho (anexo I) que conterá, no mínimo: I - informações básicas necessárias para identificação cadastral do proponente, contendo o nome do órgão ou entidade proponente, número do CNPJ, endereço, cidade, unidade federativa, CEP, telefone para contato, esfera administrativa a qual pertence, número da conta corrente para as movimentações financeiras dos recursos do convênio, nome do banco, agência, local de pagamento, bem como as informações básicas necessárias para identificação da autoridade proponente, contendo nome completo, número do CPF, número da carteira de identidade e órgão emissor da autoridade proponente, nome do cargo ocupado, nome da função desempenhada, número da matrícula, endereço e CEP. II - informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto, no caso de entidade privada sem fins lucrativos; III - descrição do objeto e da finalidade do convênio, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter; IV - justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade; V - local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo; VI - descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico; VII - descrição dos bens e serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida não financeira, quando houver; VIII - cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução; IX - previsão de prazo para a execução do objeto; X - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente; XI - menção de outros recursos públicos ou privados que irão financiar o objeto do convênio, se for o caso; XII - cronograma de desembolso a ser estipulado no termo de convênio. § 1º - Ao serem incluídos os dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo individual. § 2º - No caso de obra ou serviço de engenharia o proponente deverá encaminhar o projeto básico. § 3º - No caso de aquisição de bens e prestação de serviços o proponente deverá encaminhar o orçamento prévio. § 4º - Para as entidades privadas sem fins lucrativos é necessário que o objeto descrito no plano de trabalho identifique-se com as suas finalidades estatutárias.

Seção III Da Aprovação

Art. 11 - A aprovação do plano será precedida da análise dos seguintes documentos a serem apresentados ao órgão concedente, de acordo com o objeto do convênio: I - licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais; II - alvarás e licenças municipais

necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes. Art. 12 - O setor técnico do concedente deverá analisar os planos de trabalho, manifestando-se, principalmente, com relação aos seguintes itens: I - se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos; II - se existe crédito orçamentário e financeiro ou previsão de sua descentralização; III - se o plano demonstra o interesse público; IV - a necessidade de realização do objeto, mediante análise da demanda na região a ser beneficiada; V - a viabilidade técnica, no caso de obra; VI - se as despesas previstas estão em conformidade com valor de mercado; VII - a conformidade do plano com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; VIII - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto, no caso de entidade privada sem fins lucrativos. Art. 13 - O setor técnico do concedente poderá aprovar o plano, reprová-lo ou solicitar readequação. § 1º - O concedente determinará o prazo de readequação do plano, sendo que a inobservância do prazo pelo proponente implicará o cancelamento do plano. § 2º - Em caso de reprovação do plano, o processo de análise só poderá ter seguimento mediante autorização do titular do órgão ou entidade concedente, com a respectiva justificativa. Art. 14 - Aprovada o plano de trabalho, o concedente deverá elaborar cronograma de desembolso, de acordo com as etapas e tarefas a serem executadas. Art. 15 - Os dados do plano juntamente com o cronograma de desembolso comporão o plano de trabalho, parte integrante do convênio.

CAPÍTULO III Das Condições Para Celebração

Art. 16 - Para a celebração de convênio, o proponente deverá comprovar ou apresentar: I - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos; II - regularidade perante os órgãos e entidades Municipais, Estaduais e União; III - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - regularidade perante a Previdência Social; V - situação de regularidade do seu representante ou dirigente perante os Tribunais de Contas; VI - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena ou, se for o caso, a posse do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o convênio tiver como objeto a execução de obras. Parágrafo Único - O concedente poderá solicitar outros documentos que entender necessários ao atendimento das normas previstas nesta Instrução Normativa. Art. 17 - A comprovação da regularidade mediante apresentação de certidões será efetuada junto ao órgão ou entidade concedente. Art. 18 - Cada convênio terá apenas um concedente e um conveniente. Parágrafo Único - Para o mesmo objeto não poderá existir mais de um concedente e um conveniente, salvo no caso de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas a serem executadas à conta deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento. Art. 19 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio. § 1º - Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam. § 2º - Os bens remanescentes poderão ser doados ao conveniente quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou ação governamental, observado o disposto na legislação vigente. § 3º - Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou ação governamental, o conveniente deverá entregá-los ao concedente após a conclusão ou extinção do convênio.

CAPÍTULO IV Da Formalização dos Atos

Art. 20 - O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial do instrumento, a qualificação completa dos partícipes e a menção de subordinação às nor-

mas desta Instrução Normativa e a outras aplicáveis à matéria. Art. 21 - O termo de convênio conterá obrigatoriamente cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e a finalidade do convênio; II - as obrigações dos partícipes e dos intervenientes, se houver; III - o valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, quando for o caso; IV - o valor da contrapartida, quando houver, e a forma de sua aferição, quando prestada por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis; V - a classificação da despesa; VI - a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize; VII - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente e pelos intervenientes, se for o caso, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade; VIII - a prerrogativa do concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; IX - a obrigação do conveniente identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas, na forma do art. 39 desta Instrução Normativa; X - o compromisso de o conveniente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio; XI - a proibição do conveniente repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado; XII - a obrigatoriedade de aquisição de bens e serviços comuns realizar-se na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no caso de órgão ou entidade da administração pública; XIII - a obrigação do conveniente prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma do Capítulo XIII desta Instrução Normativa; XIV - a possibilidade dos partícipes rescindirem o instrumento, mediante justificativa e aceitação do concedente, a qualquer tempo; XV - as hipóteses de rescisão do convênio, na forma do art. 55 e da legislação específica; XVI - o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houver, respeitado o disposto na legislação pertinente; XVII - a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto; XVIII - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; XIX - a obrigatoriedade de devolver os recursos, nos casos previstos nesta Instrução Normativa. XX - a indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução. § 1º - É vedada a inclusão de cláusula que estabeleça vigência ou efeitos financeiros retroativos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente. Art. 21 - A celebração do convênio será, necessariamente, precedida de análise pela assessoria jurídica do concedente.

CAPÍTULO V Das Vedações

Art. 22 - O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado: I - a alteração do objeto do convênio; II - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; III - o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente ou do interveniente. IV - a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; V - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio; VI - o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento; VII - a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; VIII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes,

FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011

simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; IX - o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do convênio. Parágrafo Único - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente. Art. 23 - Ficam os concedentes proibidos de firmar convênio e de realizar repasse da primeira parcela ou parcela única a convenientes que: I - não apresentarem prestação de contas de recursos anteriormente recebidos de outros convênios; II - tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo; III - não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas cedidos pelo Município ou adquiridos com recursos de convênio, quando assim estabelecido; IV - estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com qualquer ente da federação. Art. 24 - É vedada a celebração de convênio com: I - entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; II - igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e industriais, clube de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; III - pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos; IV - entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do programa; V - entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar o convênio.

CAPÍTULO VI Da Contrapartida

Art. 24 - A contrapartida poderá ser prestada por meio de recursos financeiros e de bens e serviços economicamente mensuráveis, observadas as seguintes condições: I - quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária única e específica do convênio; II - quando prestada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos. § 1º - O proponente deverá comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados. § 2º - Após a celebração do convênio não poderá ser alterada a modalidade da contrapartida. § 3º - A proporção inicialmente pactuada da contrapartida deverá ser mantida no caso de aditivo de valor. Art. 25 - A contrapartida financeira deverá ser aportada proporcionalmente às parcelas repassadas pelo concedente. Parágrafo Único - Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente, o conveniente poderá aportar antecipadamente o valor da contrapartida para a execução do objeto.

CAPÍTULO VII Da Alteração dos Atos

Art. 26 - O convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou de apostilamento. Art. 27 - A proposta de aditivo deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelos setores técnico e jurídico. Art. 28 - As alterações por meio de apostilamento não poderão modificar o valor e a vigência do convênio, podendo ser realizadas de ofício ou mediante solicitação do conveniente. § 1º Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas a: I - fonte de recursos e natureza da despesa; II - cronograma de desembol-

so; III - etapas e tarefas; IV - bens e serviços, desde que não alterem o objeto do convênio. § 2º - A proposta de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelo setor técnico e jurídico.

CAPÍTULO VIII Da Publicidade

Art. 29 - A eficácia do convênio e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura. § 1º - A data de publicação determina o início da vigência do convênio. § 2º - A publicação dos termos aditivos deverá ocorrer dentro do período de vigência do convênio. Art. 30 - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios será dada publicidade no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 31 - O concedente dará ciência da celebração do convênio à Casa Legislativa Municipal em 10 (dez) dias contados da celebração. Art. 32 - O conveniente deverá identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do convênio por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Parágrafo Único. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do município na execução do objeto conveniado.

CAPÍTULO IX Da Contratação com Terceiros

Art. 33 - Se o conveniente for órgão ou entidade da administração pública, a execução do convênio se sujeitará às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal 11.251 de 10 de setembro de 2002. § 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. § 2º - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente. § 3º - O procedimento licitatório poderá ser preexistente à celebração do convênio, desde que o contrato seja firmado durante a vigência do convênio. Art. 34 - Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos do convênio, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios, além de outros, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade. Parágrafo Único - Para a aquisição de bens e contratação de serviços poderá ser instituído sistema de cotação prévia de preços ou adotado o sistema de registro de preços do Município.

CAPÍTULO X Da Transferência dos Recursos

Art. 35 - A transferência dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. Parágrafo Único - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Art. 36 - Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Município. Parágrafo Único - As contas referidas no caput serão isentas da cobrança de tarifas bancárias. Art. 37 - A liberação das parcelas do convênio será suspensa no caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do convênio, especialmente quando verificado: I - irregularidade na aplicação dos recursos; II - atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas; III - desvio de finalidade no objeto do convênio.

CAPÍTULO XI Da Movimentação dos Recursos

FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 38 - Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica de convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho. Art. 39 - Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. Parágrafo Único. Quando for inviável a utilização das modalidades previstas no caput, o pagamento poderá ser realizado por meio de cheque nominal ao credor. Art. 40 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em cadereta de poupança de instituição financeira oficial responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do município, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Parágrafo Único - Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ao aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO XII

Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 41 - O concedente acompanhará e fiscalizará a execução do convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho. Parágrafo Único - O concedente deverá realizar fiscalização *in loco* para verificar a execução do objeto conveniado.

Art. 42 - No acompanhamento e fiscalização do objeto, o concedente deverá verificar: I - a regularidade da aplicação dos recursos; II - a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo conveniente; III - o cumprimento das etapas e tarefas do plano de trabalho. Art. 43 - No caso de obras, a cada medição, o concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão. Art. 44 - O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização. Art. 45 - Os convênios celebrados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta, se sujeitam a procedimentos de auditoria a serem realizados pela Controladoria Geral do Município - CGM. Parágrafo Único - Se constatado que a finalidade do convênio não foi alcançada, caberá à CGM comunicar o fato ao concedente, que decidirá sobre a suspensão do convênio até a regularização da pendência e/ou devolução dos recursos.

CAPÍTULO XIII

Da Prestação de Contas

Art. 46 - A prestação de contas parcial consistirá na apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do plano de trabalho e do convênio; II - relatório de cumprimento do objeto/finalidade descrição com a etapa realizada no período da prestação de acordo com o previsto no plano de trabalho (anexo II); III - balancete financeiro do período (anexo III); IV - relação de pagamentos (anexo IV); III - comprovantes das despesas realizadas; IV - extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período. V - contratos, se houver; VI - cópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos; VII - demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor (anexo V); VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição especificando a etapa do serviço, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras

(anexo VI); e IX - cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas e da justificativa técnica e do parecer jurídico para sua dispensa ou inexigibilidade, em caso de órgão ou entidades da administração pública. § 1º - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária. § 2º - Para efeito do disposto no inciso I do caput, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesa sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais. § 3º - O documento comprobatório da despesa deverá conter a expressão "Convênio", seguido do número do instrumento e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado. § 4º - A prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios originais. § 5º - Para liberação da parcela seguinte, é necessária a aprovação da parcela anterior. Art. 47 - A prestação de contas final deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações: I - relatório de cumprimento do objeto/finalidade; II - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, e indicação de sua localização (anexo VII); III - relação dos serviços prestados, se houver; IV - relação dos treinados ou capacitados, se houver; V - fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houver; VI - comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convênio, se houver (anexo VIII); VII - manifestação do Conselho Fiscal (quando houver) quanto à correta aplicação dos recursos no objeto do convênio e quanto ao atendimento da finalidade pactuada, em caso de entidade privada sem fins lucrativos; VIII - manifestação do controle interno do conveniente quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio, em caso de órgão ou entidade da administração pública; e X - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver; XI - termo de entrega dos bens permanentes adquiridos com recursos do convênio, previsto no art. 19, §3º - se houver. Art. 48 - O conveniente deverá apresentar a prestação de contas da última parcela ou parcela única e a prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio. Art. 49 - Incumbe ao concedente manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos. § 1º - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos: I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto à comunidade do local de execução do convênio; II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio. § 2º - O concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para a análise da prestação de contas final, contados da data da sua apresentação. Art. 50 - Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo ou não for aprovada pelo concedente, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, tomará as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

Da Rescisão dos Atos

Art. 51 - Constituem motivos para a rescisão do convênio: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente. Art. 52 - É facultado aos participantes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CAPÍTULO XV

Da Devolução dos Recursos

Art. 53 - O conveniente deverá restituir, atualiza- do monetariamente desde a data do recebimento: I - o recurso transferido; a) quando não executado o objeto do convênio; b) quando não atingida a finalidade do convênio; e c) quando não apresentada a prestação de contas. Art. 54 - Os saldos finan- ceiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utiliza- dos no objeto, deverão ser devolvidos ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final.

CAPÍTULO XVI
Da Tomada de Contas Especial

Art. 55 - Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo órgão conce- dente ou, na sua omissão, por determinação da Controladoria Geral do Município - CGM ou Tribunal de Contas dos Municí- pios - TCM. Art. 56 - Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial quando: I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedidos em notificação pelo órgão ou entidade concedente; II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apre- sentadas pelo conveniente, em decorrência de: a) não execu- ção total do objeto pactuado; b) atingimento parcial dos objeti- vos avançados; c) desvio de finalidade; d) impugnação de despesas; e) não cumprimento dos recursos da contrapartida. f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado. III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário. Art. 57 - Os juros moratórios e a atualização monetária incidentes sobre os débitos apurados devem ser calculados com incidência a partir: I - da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária; II - no caso de desaparecimento ou desvio de bem, a base de cálculo dos encargos deve ser o valor de mercado ou o de aquisição de bem igual ou similar, no estado em que se encontra com os acréscimos legais. Art. 58 - Fica autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de ori- gem, de Tomada de Contas Especial já constituída nas hipótes- es de: I - recolhimento do débito no âmbito interno, acrescido de correção monetária e juros de mora; II - apresentação e aprovação da prestação de contas; III - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Finais

Art. 59 - Para cada convênio deverá ser constitu- ido processo específico, ao qual deverão ser apensados os processos de prestação de contas parciais e o processo de prestação de contas final. Art. 60 - Os partícipes deverão man- ter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de con- trole interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Art. 61 - A atualização monetária prevista nesta Instrução Normativa, dar- se-á com base no índice adotado pelo Município para atualiza- ção de seus tributos. Art. 62 - Os valores conveniados para repasse em exercícios futuros deverão ser incluídos, pelos concedentes, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes e contemplados no projeto de lei orçamentária anual. Art. 63 - A Controladoria Geral do Município - CGM, poderá, por meio de Instrução Normativa: I - instituir e disciplinar outros procedimentos que facilitem a operacionalização, o acompa- nhamento, a transparência e o controle, ou qualquer outra situação que vise a resguardar o Erário; II - alterar a forma de cumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normati- va, em razão da evolução tecnológica relativa à matéria. Art. 64 - Os convênios celebrados anteriormente à vigência desta Instrução Normativa deverão observar as normas vigentes à época da sua celebração, podendo aplicar as normas desta Instrução Normativa naquilo que beneficiar a execução do objeto do convênio. Art. 65 - Esta Instrução Normativa produzi- rá efeitos a partir da data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 18 de agosto de 2011.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Órgão/Entidade - Proponente		CNPJ:		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
Nome do Responsável			CPF	
CM/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO		CEP:		

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

--

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO *	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

*ATENÇÃO: No período de execução não inclui o prazo para prestação de contas. Após o término da execução, que deverá coincidir com o prazo de vigência, o conveniente tem sessenta dias para apresentar a prestação de contas.

4 - RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

Especificação do Bem	Unidade

5 - BENS DE CONSUMO A SEREM ADQUIRIDOS

Especificação do Bem	Unidade

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Especificação do Bem	Unidade

